



**PROCESSO TC nº 18.924/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Goretti Alves de Lima**, matrícula nº 93.353-8, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. Sebastião do Nascimento Costa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Sebastião do Nascimento Costa**.

É o voto!

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 18.924/20

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Sebastião do Nascimento Costa**

Servidor (a): *Maria Goretti Alves de Lima*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1628/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 18.924/20**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Maria Goretti Alves de Lima*, matrícula nº 93.353-8, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. Sebastião do Nascimento Costa**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 266/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 13:04



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO